

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas -TJAM, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL.....	2
1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral	2
1.2. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral	2
1.3. Mérito Julgado.....	3
1.4. Acórdão Publicado.....	5
1.5. Trânsito em Julgado.....	7
2. RECURSO REPETITIVO	7
2.1. Afetado	7
2.2. Acórdão Publicado.....	8
3. CONTROVÉRSIA	9
3.1. Criada.....	9
3.2. Vinculada.....	10
3.3. Cancelada	11

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral

Direito Processual Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1087/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1225185	ORIGEM: TJ/MG
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Possibilidade de Tribunal de 2º grau, diante da soberania dos veredictos do Tribunal do Júri, determinar a realização de novo júri em julgamento de recurso interposto contra absolvição assentada no quesito genérico, ante suposta contrariedade à prova dos autos.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute se a realização de novo júri, determinada por Tribunal de 2º grau em julgamento de recurso interposto contra absolvição assentada no quesito genérico (art. 483, III, c/c §2º CPP), ante suposta contrariedade à prova dos autos (art. 593, III, d, CPP), viola a soberania dos veredictos (art. 5º, XXXVIII, c, CF).

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 08.05.2020	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada Preliminar de Repercussão Geral
---	-------------------------	-------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 119 e Site do Supremo Tribunal Federal.

1.2. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral

Direito Processual Civile do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1088/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 876834	ORIGEM: TRF 3ª REGIÃO/SP
	RELATOR: Ministro Luiz Fux	

Tema: Obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário que se discute, à luz dos artigos. 37, inciso XXI, e 175 da Constituição Federal, se é possível, com base nos artigos 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236/67 e 41 da Lei nº 9.987/95, a dispensa de licitação nos casos de outorga de serviço de radiodifusão sonora e de imagens quando destinado a finalidades exclusivamente educacionais.

REPERCUSSÃO A INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL 08.05.2020	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional) Analisada Preliminar de Repercussão Geral
--	-------------------------	-------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 119 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1089/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1223164	ORIGEM: TJSP COLÉGIO RECURSAL 17ª CJ/SP
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli – Presidente	

Tema: Natureza de gratificações ou outras vantagens remuneratórias concedidas a servidores ativos estaduais, municipais ou distritais para fins de incorporação aos proventos de servidores inativos e pensionistas.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 37, caput e inciso X; 40, § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; 61, § 1º, inciso I, alínea a; e 97 da Constituição Federal; bem como do artigo 7º da EC nº 41/03, se é devida a extensão da Gratificação de Gestão Educacional (GED), instituída pela Lei Complementar nº 1.256/15 do Estado de São Paulo, aos servidores aposentados que fazem jus ao direito à paridade e integram as classes de suporte pedagógico do Quadro do Magistério da Secretaria Estadual da Educação desse ente federativo.

REPERCUSSÃO A INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL 08.05.2020	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional) Analisada Preliminar de Repercussão Geral
--	-------------------------	-------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 119 e Site do Supremo Tribunal Federal.

1.3. Mérito Julgado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 523/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 666156	ORIGEM: TJ/RJ
	RELATOR: Ministro Roberto Barroso	

Tema: Seletividade de IPTU antes da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 145, §1º, e 156, I, §1º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do critério de seletividade do IPTU, instituído por lei municipal, antes da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Tese Fixada: São constitucionais as leis municipais anteriores à Emenda Constitucional nº 29/2000, que instituíram alíquotas diferenciadas de IPTU para imóveis edificados e não edificados, residenciais e não residenciais.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 18.02.2012	JULGAMENTO: 11.05.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 119 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito do Consumidor

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 546/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 661702	ORIGEM: TJDF - 1ª TURMA RECURSAL/DF
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Competência legislativa para dispor sobre o transporte irregular de passageiros e a aplicação da penalidade de apreensão de veículos.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do inciso XI do art. 22 e do inciso V do art. 30 da Constituição Federal, a competência legislativa para dispor sobre o transporte irregular de passageiros e a aplicação da penalidade de apreensão de veículos.

Tese Fixada: Surge constitucional previsão normativa local voltada a coibir fraude considerado o serviço público de transporte coletivo e inconstitucional condicionar a liberação de veículo apreendido ao pagamento de multas, preços públicos e demais encargos decorrentes de infração.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 25.05.2012	JULGAMENTO: 04.05.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 118 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 667/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 642895	ORIGEM: TJ/SC
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Legitimidade da reestruturação de quadro funcional por meio de aglutinação, em uma única carreira, de cargos anteriormente providos em carreiras diferenciadas, sem a observância do concurso público.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 37, I e II, 102, I e 103, VI, da Constituição federal, a constitucionalidade de ato normativo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que reestruturou, em uma única carreira, cargos isolados integrantes de outra carreira, e permitiu que o Consultor Legislativo I e II conseguisse ascender ao cargo de Procurador, mediante promoção. Discute-se, ainda, o não conhecimento da ação por impossibilidade de o Procurador-Geral de Justiça delegar a outro membro do ministério público estadual os poderes para propor a ação direta de inconstitucionalidade, bem como por não terem sido impugnados alguns dispositivos da norma que, sem a declaração de inconstitucionalidade, ficariam inoperantes e incongruentes.

Tese Fixada: É inconstitucional, por dispensar o concurso público, a reestruturação de quadro funcional por meio de aglutinação, em uma única carreira, de cargos diversos, quando a nova carreira tiver atribuições e responsabilidades diferentes dos cargos originais.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 17.08.2013	JULGAMENTO: 15.05.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 774/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 827538	ORIGEM: TJ/MG
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Competência legislativa, se privativa da União ou concorrente, para adoção de política pública dirigida a compelir concessionária de energia elétrica a promover investimentos, com recursos de parcela da receita operacional auferida, voltados à proteção e à preservação ambiental de mananciais hídricos em que ocorrer a exploração.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 21, XII, b, e XIX, e 22, IV e parágrafo único, da Constituição, a constitucionalidade da Lei 12.503/1997 do Estado de Minas Gerais, que criou, para empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água e de geração de energia elétrica, a obrigação de investir parte de sua receita operacional na proteção e na preservação ambiental da bacia hidrográfica em que ocorrer a exploração. No apelo extremo, argumentou-se que inexistente norma complementar que autorize os Estados a legislar acerca da matéria em questão e que a imposição da obrigação prevista na referida lei estadual não se insere na competência concorrente para legislar sobre meio ambiente (art. 23, VI, da Lei Maior), mas sim na competência privativa da União, por se tratar de regulamentação no setor de energia.

Tese Fixada: A norma estadual que impõe à concessionária de geração de energia elétrica a promoção de investimentos, com recursos identificados como parcela da receita que auferir, voltados à proteção e à preservação de mananciais hídricos é inconstitucional por configurar intervenção indevida do Estado no contrato de concessão da exploração do aproveitamento energético dos cursos de água, atividade de competência da União, conforme art. 21, XII, 'b', da Constituição Federal.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 10.10.2014	JULGAMENTO: 12.05.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito Julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 119 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 854/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1001104	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Possibilidade de implementação da prestação de serviço público de transporte coletivo, considerado o art. 175 da Constituição Federal, mediante simples credenciamento, sem licitação.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 37, XXI, e 175 da Constituição Federal, se a prestação de serviço público de transporte coletivo pode ser implementada mediante simples credenciamento de terceiros, sem licitação.

Tese Fixada: Salvo em situações excepcionais devidamente comprovadas, serviço público de transporte coletivo pressupõe prévia licitação.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 15.05.2020	JULGAMENTO: 15.05.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral com reafirmação de Jurisprudência Mérito Julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1090/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 594481	ORIGEM: STJ/DF
	RELATOR: Ministro Roberto Barroso	

Tema: Direito de férias de sessenta dias por ano aos Procuradores da Fazenda Nacional.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 37, inciso XIII, e 131 da Constituição Federal, das Leis nºs 2.123/53, 4.069/62 e 9.527/97 e do Decreto-lei nº 147/67, se os Procuradores da Fazenda Nacional possuem direito a férias de sessenta dias anuais.

Tese Fixada: Os Procuradores da Fazenda Nacional não possuem direito a férias de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação constitucional e infraconstitucional vigentes.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 05.05.2020	JULGAMENTO: 05.05.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral com reafirmação de Jurisprudência Mérito Julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 118 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 941/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 972598	ORIGEM: TJ/RS
	RELATOR: Ministro Roberto Barroso	

Tema: Possibilidade de afastar-se o prévio procedimento administrativo disciplinar – PAD, ou suprir sua eventual deficiência técnica, na hipótese de oitiva do condenado em audiência de justificação no juízo da execução penal, realizada na presença do ministério público ou defensor.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, com fundamento nos arts. 5º, incs. XXXV, LIV e LV, e 93, inc. IX, da Constituição da República, se a oitiva do condenado em audiência de justificação pelo juízo da execução penal, presentes o ministério público e o defensor, supre a necessidade de prévio procedimento administrativo disciplinar (PAD) ou sua eventual ausência ou deficiência.

Tese Fixada: A oitiva do condenado pelo Juízo da Execução Penal, em audiência de justificação realizada na presença do defensor e do Ministério Público, afasta a necessidade de prévio Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), assim como supre eventual ausência ou insuficiência de defesa técnica no PAD instaurado para apurar a prática de falta grave durante o cumprimento da pena.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 07.04.2017	JULGAMENTO: 04.05.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 118 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Previdenciário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 996/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 968414	ORIGEM: TRF4 1ª TURMA RECURSAL/RS
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Possibilidade de revisão de benefício previdenciário pelo valor nominal do reajuste do salário mínimo, sempre que mais vantajoso que o reajuste nominal dos demais benefícios.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, inc. XXXVI, e 201, § 4º, da Constituição da República, a possibilidade de revisão de benefício previdenciário pelo valor nominal do reajuste do salário-mínimo, sempre que mais vantajoso que o reajuste nominal dos demais benefícios.

Tese Fixada: Não encontra amparo no Texto Constitucional revisão de benefício previdenciário pelo valor nominal do salário-mínimo.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 18.05.2018	JULGAMENTO: 15.05.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.4. Acórdão Publicado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 47/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 576920	ORIGEM: TJ/RS
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Natureza do controle externo exercido pelos Tribunais de Contas Estaduais em relação a atos administrativos dos Municípios.

Descrição detalhada: Recurso Extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 31, § 1º; 37, caput e I; 71, III, da Constituição Federal, se as decisões do Tribunal de Contas dos Estados, na análise definitiva de atos de admissão de pessoal por parte dos Municípios, possuem natureza mandamental ou meramente opinativa.

Tese Fixada: A competência técnica do Tribunal de Contas do Estado, ao negar registro de admissão de pessoal, não se subordina à revisão pelo Poder Legislativo respectivo.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 22.03.2008	JULGAMENTO: 20.04.2020	PUBLICAÇÃO: 14.05.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Mérito Publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 395/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 638115	ORIGEM: TRF 5ª REGIÃO/CE
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Incorporação de quintos decorrentes do exercício de funções comissionadas e/ou gratificadas.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXVI, e 40, § 8º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da incorporação de quintos decorrentes do exercício de funções comissionadas e/ou gratificadas no período compreendido entre a edição da Lei nº 9.624/98 e a publicação da MP nº 2.225-45/2001.

Tese Fixada: Ofende o princípio da legalidade a decisão que concede a incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada no período de 8/4/1998 até 4/9/2001, ante a carência de fundamento legal.

Anotações NUGEP/TJAM: Foram opostos Embargos de Declaração, julgados em 18.12.2019 e publicados no DJe em 11.05.2020.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 29.04.2011	JULGAMENTO: 23.03.2015	PUBLICAÇÃO: 03.08.2015	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Mérito Publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 595/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 706103	ORIGEM: TJ/MG
	RELATOR: Ministro Luiz Fux	

Tema: Promulgação, pelo Chefe do Poder Executivo, de parte de projeto de lei que não foi vetada, antes da manifestação do Poder Legislativo pela manutenção ou pela rejeição do veto.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos §§ 2º, 5º e 7º do art. 66; bem como do § 2º do art. 125 da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de promulgação, pelo Chefe do Poder Executivo, de parte de projeto de lei que não foi vetada, antes da manifestação do Poder Legislativo pela manutenção ou pela rejeição do veto.

Tese Fixada: É constitucional a promulgação, pelo Chefe do Poder Executivo, de parte incontroversa de projeto da lei que não foi vetada, antes da manifestação do Poder Legislativo pela manutenção ou pela rejeição do veto, inexistindo vício de inconstitucionalidade dessa parte inicialmente publicada pela ausência de promulgação da derrubada dos vetos.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 28.09.2012	JULGAMENTO: 27.04.2020	PUBLICAÇÃO: 14.05.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Mérito Publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 391/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 635443	ORIGEM: TRF 2ª REGIÃO/ES
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Incidência do PIS e da COFINS nas importações realizadas por conta e ordem de terceiros no contexto do Sistema Fundap.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 109; 153, I; 155, § 2º, IX, a; e 195, I, b, da Constituição Federal, a incidência, ou não, da contribuição ao PIS e da COFINS na importação realizada por conta e ordem de terceiros, no contexto do sistema Fundap (Fundo de Desenvolvimento de Atividades Portuárias), bem como se, diante das características que envolvem tais operações, a incidência deve ocorrer sobre o valor da prestação de serviços, segundo normas insertas na MP 2.158-35/2001, ou sobre o valor da importação, que representará o faturamento do adquirente.

Tese Fixada: É infraconstitucional e incide a Súmula 279/STF, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa a base de cálculo da COFINS e do PIS, na importação feita no âmbito do sistema FUNDAP, quando fundada na análise do fatos e provas que originaram o negócio jurídico subjacente à importação e no enquadramento como operação de importação por conta e ordem de terceiro de que trata a MP nº 2.158-35/2001.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 22.04.2011	JULGAMENTO: 21.04.2020	PUBLICAÇÃO: 14.05.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Mérito Publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.5. Trânsito em Julgado

Direito Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 486/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 607107	ORIGEM: TJ/MG
	RELATOR: Ministro Roberto Barroso	

Tema: Suspensão de habilitação para dirigir de motorista profissional condenado por homicídio culposo na direção de veículo automotor.

Descrição detalhada: Recurso Extraordinário em que se discute, à luz do artigo 5º, XIII, da Constituição Federal, se a imposição da penalidade de suspensão da habilitação para dirigir, prevista no art. 302 da Lei nº 9.503/1997, quando o apenado for motorista profissional, afronta, ou não, o direito fundamental ao livre exercício de trabalho.

Tese Fixada: É constitucional a imposição da pena de suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor ao motorista profissional condenado por homicídio culposo no trânsito.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 07.10.2011	JULGAMENTO: 12.02.2020	PUBLICAÇÃO: 14.04.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 05.05.2020
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1082/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1225330	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/RS
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli - Presidente	

Tema: Direito à integralidade no pagamento de gratificação de desempenho de natureza pro labore faciendo recebida em atividade por servidor que se aposentou no regime do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, inciso LIV; e 93, inciso IX, da Constituição Federal e 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, se ofende o direito à integralidade de servidor que se aposentou nos termos do artigo 3º da EC nº 47/05 o pagamento de gratificação de desempenho da carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDPST) em consonância com a lei de regência mas em patamar inferior ao pago na última remuneração por ele recebida em atividade.

Tese Fixada: As gratificações de natureza pro labore faciendo são incorporadas à aposentadoria conforme as normas de regência de cada uma delas, não caracterizando ofensa ao direito à integralidade a incorporação em valor inferior ao da última remuneração recebida em atividade por servidor que se aposentou nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 20.03.2020	JULGAMENTO: 20.03.2020	PUBLICAÇÃO: 28.04.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 07.05.2020
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1050/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1847860/RS, REsp 1847731/RS, REsp 1847766/SC e REsp 1847848/SC
	RELATOR: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de computar as parcelas pagas a título de benefício previdenciário na via administrativa no curso da ação na base de cálculo para fixação de honorários advocatícios, além dos valores decorrentes de condenação judicial.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 22/4/2020 e finalizada em 28/4/2020 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 153/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 5/5/2020).

AFETAÇÃO: 05.05.2020	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 45 e Ofício nº 172/2020-NUGEP/STJ (Malote Digital - Códigos de rastreabilidade 30020201149290, 30020201149294, 30020201149293, 30020201149291, 30020201149292, 30020201149295, 30020201149299, 30020201149298, 30020201149296 e 30020201149297) Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Civil

**TEMA DE REPETITIVO
N. 1051/STJ**

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1843332/RS, REsp 1842911/RS, REsp 1843382/RS, REsp 1840812/RS e REsp 1840531/RS

RELATOR: Ministro Ricardo Villas Bôas Cuevas

Questão submetida a julgamento: Interpretação do artigo 49, caput, da Lei n. 11.101/2005, de modo a definir se a existência do crédito é determinada pela data de seu fato gerador ou pelo trânsito em julgado da sentença que o reconhece.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 22/4/2020 e finalizada em 28/4/2020 (Segunda Seção). **Vide Controvérsia n. 146/STJ.** Registrou-se no acórdão de afetação que decidiu "a Segunda Seção, por unanimidade, afetar o processo ao rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 do CPC/2015), para delimitar a seguinte tese controvertida: 'definir o momento em que o crédito decorrente de fato ocorrido antes do pedido de recuperação judicial deve ser considerado existente para o fim de submissão a seus efeitos, a data do fato gerador ou do trânsito em julgado da sentença que o reconhece'. (acórdão publicado no DJe de 6/5/2020).

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional, excetuada a concessão de tutelas provisórias de urgência, quando presentes seus requisitos (acórdão publicado no DJe de 6/5/2020).

AFETAÇÃO:
06.05.2020

JULGAMENTO:
-

PUBLICAÇÃO:
-

TRÂNSITO EM JULGADO:
-

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 45, Ofício nº 187/2020-NUGEP/STJ (Malote Digital - Códigos de rastreabilidade 0020201152475, 30020201152480, 30020201152479, 30020201152476, 30020201152478 e 30020201152477) e Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.2. Acórdão Publicado

Direito Tributário

**TEMA DE REPETITIVO
N. 1003/STJ**

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1767945/PR, REsp 1768060/RS e REsp 1768415/SC

RELATOR: Ministro Sérgio Kukina

Questão submetida a julgamento: Definição do termo inicial da incidência de correção monetária no ressarcimento de créditos tributários escriturais: a data do protocolo do requerimento administrativo do contribuinte ou o dia seguinte ao escoamento do prazo de 360 dias previsto no art. 24 da Lei n. 11.457/2007.

Tese Firmada: O termo inicial da correção monetária de ressarcimento de crédito escritural excedente de tributo sujeito ao regime não cumulativo ocorre somente após escoado o prazo de 360 dias para a análise do pedido administrativo pelo Fisco (art. 24 da Lei n. 11.457/2007).

Anotações NUGEP/STJ: Vide Controvérsia n. 68/STJ. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 14/11/2018 e finalizada em 20/11/2018 (Primeira Seção).

Informações complementares: Há determinação de suspensão da tramitação, em todo o território nacional, de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão afetada (acórdão publicado no DJe de 10/12/2018).

AFETAÇÃO:
10.12.2018

JULGAMENTO:
12.02.2020

PUBLICAÇÃO:
06.05.2020

TRÂNSITO EM JULGADO:
-

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 45 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

**TEMA DE REPETITIVO
N. 1019/STJ**

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1757352/SC e REsp 1757385/SC

RELATOR: Ministro Herman Benjamin

Questão submetida a julgamento: Definição do prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, se de 15 anos, previsto no caput do art. 1.238 do CC, ou de 10 anos, nos termos do parágrafo único.

Tese Firmada: O prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta, na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, é de 10 anos, conforme parágrafo único do art. 1.238 do CC.

Anotações NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 19/6/2019 e finalizada em 25/6/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 60/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 1º/8/2019).

AFETAÇÃO:
01.08.2019

JULGAMENTO:
12.02.2020

PUBLICAÇÃO:
06.05.2020

TRÂNSITO EM JULGADO:
-

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 45, Malote Digital (Códigos de rastreabilidade 30020201149026 e 30020201149025) e Site do Superior Tribunal de Justiça.

3. CONTROVÉRSIA

3.1. Criada

Direito do Consumidor

CONTROVÉRSIA 182/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1861130/CE, REsp 1867027/RJ e REsp 1871936/SP		
	RELATORES: Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e Ministra Nancy Andrighi		
Descrição: Abusividade ou não de cláusula contratual que exclua da cobertura do plano de saúde algum tipo de procedimento ou medicamento necessário para assegurar o tratamento de enfermidades previstas pelo referido plano.			
Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> . O REsp n. 1.861.130/CE teve sua indicação rejeitada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 11/5/2020).			
TERMO INICIAL: - (REsp 1861130/CE) 04.05.2020 (REsp 1867027/RJ) - (REsp 1871936/SP)	IRDR Não Não Não	RELATORES: Ministra Nancy Andrighi Ministra Nancy Andrighi Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 45 e Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

CONTROVÉRSIA 186/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1870834/SP, AREsp 1690392/SP e REsp 1872321/SP		
	RELATORES: Presidente da Comissão Gestora de Precedentes, Presidente do STJ e Ministro Ricardo Villas Bôas Cuevas		
Descrição: (I) legitimidade da recusa do procedimento complementar à cirurgia bariátrica pelo plano de saúde.			
Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> .			
TERMO INICIAL: 07.05.2020 (REsp 1870834/SP) - (AREsp 1690392/SP) - (REsp 1872321/SP)	IRDR Não Não Não	RELATORES: Ministro Ricardo Villas Bôas Cuevas Presidente do STJ Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 45 e Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

Direito Civil

CONTROVÉRSIA 183/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1869842/GO		
	RELATORA: Ministra Nancy Andrighi		
Descrição: Tese fixada pelo TJGO no julgamento do IRDR - Os créditos preferenciais trabalhistas, devidamente habilitados em falências, devem receber correção monetária calculada pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), por ser aquele que melhor reflete a realidade inflacionária, preservando o valor real do crédito.			
Anotações Nugep/STJ: Tema em IRDR n. 7/TJGO (IRDR 5174137.20.2018.8.09.0000) REsp em IRDR			
TERMO INICIAL: 06.05.2020	IRDR Não	RELATORA: Ministra Nancy Andrighi	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 45 e Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA 184/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1861479/MT, REsp 1862536/SP e REsp 1867725/SC		
	RELATORA: Ministra Regina Helena Costa		
Descrição: Legitimidade passiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em ações que discutem a contribuição social do salário-educação.			
Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema <i>Athos</i> . Nota técnica n. 1/2019 do Centro Local de Inteligência da Seção Judiciária do Paraná.			
TERMO INICIAL: 06.05.2020	IRDR Não	RELATORA: Ministra Regina Helena Costa	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
<i>Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 45 e Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>			

CONTROVÉRSIA 185/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1864633/RS, REsp 1865223/SC e REsp 1865553/PR		
	RELATOR: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho		

Descrição: (Im) possibilidade de majoração, em grau recursal, da verba honorária fixada em primeira instância contra o INSS quando o recurso da entidade previdenciária for provido em parte, apenas em relação aos consectários da condenação.

Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos*.

TERMO INICIAL: 06.05.2020	IRDR: Não	RELATOR: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	---	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 45 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA 187/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1867670/SP, REsp 1870078/SP, REsp 1870080/SP, REsp 1868044/SP e REsp 1867667/SP		
	RELATORES: Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e Ministro Marco Aurélio Bellizze		

Descrição: (Im) possibilidade de inclusão de complementação acionária de telefonia móvel (dobra acionária) nos cálculos da condenação sem previsão expressa no título executivo.

Anotações Nugep/STJ: **VIDE TEMAS** 306, 669, 670, 873 e 910/STJ. Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos*.

TERMO INICIAL: 14.05.2020 (REsp 1867670/SP) 14.05.2020 (REsp 1870078/SP) - (REsp 1870080/SP) 14.05.2020 (REsp 1868044/SP) 14.05.2020 (REsp 1867667/SP)	IRDR: Não Não Não Nao Nao	RELATORES: Ministro Marco Aurélio Bellizze Ministro Marco Aurélio Bellizze Presidente da Comissão Gestora de Precedentes Ministro Marco Aurélio Bellizze Ministro Marco Aurélio Bellizze	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
--	---	--	--

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 45 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

3.2. Vinculada

Direito Civil

CONTROVÉRSIA 146/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1843332/RS, REsp 1842911/RS, REsp 184382/RS, REsp 1840812/RS e REsp 1840531/RS		
	RELATOR: Ministro Ricardo Villas Bôas Cuevas		

Descrição: Momento que deve ser considerado como fato gerador do crédito oriundo de sentença transitada em julgado para fins de submissão ao Plano de Recuperação Judicial.

Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos*. Controvérsia vinculada ao TEMA 1051/STJ (ProAfr 81).

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *vinculada* a tema em: 7/5/2020.

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	RELATOR: Ministro Ricardo Villas Bôas Cuevas	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada
----------------------------	---------------------	--	---

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 45 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA 153/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1847766/SC, REsp 1847848/SC, REsp 1847860/RS e REsp 1847731/RS		
	RELATOR: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho		

Descrição: Base de cálculo para fixação de honorários advocatícios na hipótese de haver, além dos valores decorrentes de condenação judicial, parcelas pagas a título de benefício previdenciário na via administrativa no curso da ação.

Anotações Nugep/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos*. Controvérsia vinculada ao TEMA 1050/STJ (ProAfr 82).

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *vinculada* a tema em: 5/5/2020.

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	RELATOR: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada
----------------------------	---------------------	---	---

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 45 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

3.3. Cancelada

Direito Comercial

CONTROVÉRSIA 29/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1684994/MT, REsp 1685994/MT, REsp 1686022/MT, REsp 1834932/MT, REsp 1834452/MT e REsp 1834936/MT

RELATOR: Ministro Marco Buzzi

Descrição: 1) Se os sócios - pessoas físicas - podem ser incluídos na recuperação judicial de sociedade empresária rural da qual fazem parte, sem que tenham sido inscritos há mais de dois (02) anos na Junta Comercial. 2) Se o produtor rural individual, ou seja, empresário rural - pessoa física - que exerce atividade empresarial há mais de dois (02) anos, pode pedir recuperação judicial, ainda que sua inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) tenha se efetivado há menos de dois (02) anos.

Anotações Nugep/STJ: A Segunda Seção que, em sessão eletrônica iniciada em 22/11/2017 e finalizada em 28/11/2017, deliberou, vencido o relator, Ministro Marco Buzzi, não afetar os processos ao rito dos recursos repetitivos (ProAfr 2). Nos termos do art. 256-G do Regimento Interno do STJ, a situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada.

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *cancelada* em: 29/11/2017. Situação alterada de *cancelada* para *pendente* em: 25/10/2019. Situação alterada de *pendente* para *cancelada* em: **7/5/2020**.

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATOR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
-	Não	Ministro Marco Buzzi	Cancelada

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 45 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Consultas disponíveis em:

site do STF (<http://portal.stf.jus.br/repercussaogeral/>).

site do STJ (http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/).

Para maiores informações, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM encontra-se à disposição, **site do TJAM** (<https://www.tjam.jus.br/index.php>) ou e-mail: nugep@tjam.jus.br.

Manaus, 20 de maio de 2020.

Coordenadoria do NUGEP/TJAM